

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Instituto Português de Combustíveis**

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Economia de 20 do corrente, foi alterado o preço de venda do *fuel-oil*, bem como a taxa a suportar pelo Fundo de compensação, fixados pelo despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 183, 1.^a série, de 19 de Agosto de 1944, ficando a vigorar o seguinte:

1.º *Fuel oil* a granel, nos armazéns das companhias abastecedoras, em Lisboa — 1\$ por quilograma.

2.º *Fuel-oil* para bancas de navios nacionais de longo curso, quando abastecidos nos cais marítimos das companhias — \$90 por quilograma.

3.º A taxa a suportar pelo Fundo de compensação do Instituto Português de Combustíveis será de \$28 por quilograma.

4.º O *fuel-oil* para bancas de navios estrangeiros será fornecido sem beneficiar da compensação, ficando obrigadas as companhias distribuidoras a repor a importância de \$28 por quilograma daquele produto fornecido, mediante guia passada pelo Instituto Português de Combustíveis.

5.º Este despacho entra em vigor a partir do primeiro carregamento de *fuel-oil* chegado após a data da publicação do presente despacho.

Instituto Português de Combustíveis, 27 de Junho de 1945.— O Director, *Henrique Peyssonneau*.